

## CONTRATO DE SUB-CREDENCIAMENTO E ADESÃO AO SISTEMA MULVI DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA

Por este instrumento, a pessoa física ou a pessoa jurídica qualificada no Cadastro de Identificação ao “**SISTEMA MULVI**”, a qual é parte integrante deste Contrato, ora designada **ESTABELECIMENTO**, e a **MULVI INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, doravante designada “**MULVI**”, com sede na Rua Gutemberg Chagas nº. 222, Bairro Inácio Barbosa, CEP. 49040-780, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.847.413/0001-02, têm entre si justo e acordado este Contrato, uma vez aprovada a sua adesão a Rede do “**SISTEMA MULVI**”, nos termos e condições abaixo:

### I. DO OBJETO:

- 1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de tecnologia, pelo **SISTEMA MULVI**, ao **ESTABELECIMENTO**, para a habilitação e integração do **ESTABELECIMENTO** ao “**SISTEMA MULVI**”, que realizará:
  - (i) Cadastro e credenciamento do **ESTABELECIMENTO** ao “**SISTEMA MULVI**”, habilitando-o a para a aceitação dos **MEIOS DE PAGAMENTO**, por Cartão de crédito e débito;
  - (ii) Gestão e coordenação de pagamentos ao **ESTABELECIMENTO** que sejam decorrentes de Transações realizadas pelo “**SISTEMA MULVI**”, desde que cumpridas todas as condições deste Contrato;
  - (iii) Fornecimento de tecnologia e serviços relacionados a Meios de Pagamento, bem como equipamentos ao **ESTABELECIMENTO**.
- 1.2. As Transações com Cartões realizadas pelo **ESTABELECIMENTO** e capturadas pela Rede do “**SISTEMA MULVI**” serão roteadas para processamento pela Credenciadora determinada exclusivamente pela “**MULVI**”.
- 1.3. As definições que permitem um melhor entendimento deste Contrato encontram-se no Anexo de Definições e indicadas neste Contrato pela primeira letra maiúscula.
- 1.4. A especificação dos serviços adicionais, não descritos neste Contrato, a serem prestados pelo “**SISTEMA MULVI**” ao **ESTABELECIMENTO** serão estabelecidas em Anexos específicos para cada tipo de serviço. Havendo divergência entre previsões dos Anexos e deste instrumento, aplicam-se as previstas neste instrumento.

### II. DO CREDENCIAMENTO AO “SISTEMA MULVI”:

- 2.1. O credenciamento ao “**SISTEMA MULVI**” será realizado pela adesão do **ESTABELECIMENTO** a este Contrato, que se efetivará pelo aceite expressamente manifestado pelo **ESTABELECIMENTO**, em documento físico ou virtual, ou pela

**MULVI INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**

 Rua Gutemberg Chagas, 222, Inácio Barbosa,  
Aracaju/SE, CEP 49040-780

 4002-2320  [www.baneseccard.com.br](http://www.baneseccard.com.br)

instalação de equipamentos e uso do “**SISTEMA MULVI**” pelo **ESTABELECIMENTO**.

- 2.1.1. O **ESTABELECIMENTO**, ao preencher o Cadastro de Identificação e informar todos os dados exigidos, se responsabilizará civil e criminalmente pela veracidade das informações declaradas, inclusive perante terceiros, obrigando-se a manter seus dados atualizados perante a “**MULVI**”, sob pena de não ser efetuado o repasse do valor das Transações até a regularização pelo **ESTABELECIMENTO**.
- 2.1.2. O **ESTABELECIMENTO** não poderá efetuar Transações em segmento ou ramo de atividade diferente daquele constante em seu Cadastro de Identificação do “**SISTEMA MULVI**”, sem autorização da “**MULVI**” e tampouco a realizar atividades que representem infrações a leis ou regulamentos vigentes no país ou que sejam vedados pelas Bandeiras.
- 2.1.3. A “**MULVI**” poderá, a qualquer momento, ao seu exclusivo critério, solicitar cópias de documentos ou declarações do **ESTABELECIMENTO**, de forma a averiguar a veracidade dos dados informados no referido Cadastro de Identificação.
- 2.2. Na hipótese de a “**MULVI**” identificar dados incorretos ou inverídicos fornecidos a qualquer momento pelo **ESTABELECIMENTO** ou, ainda, caso o **ESTABELECIMENTO** se recuse ou se omita a enviar os documentos comprobatórios requeridos, a “**MULVI**” poderá suspender temporariamente o credenciamento e bloquear os serviços previstos neste Contrato, bem como solicitar a retirada imediata de qualquer equipamento, sem a necessidade de notificação prévia ao **ESTABELECIMENTO** e sem prejuízo de outras medidas que entender necessárias e oportunas, não gerando ao **ESTABELECIMENTO** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento no âmbito deste Contrato.
  - 2.2.1. As disposições contidas acima serão aplicáveis também na hipótese de a “**MULVI**” identificar ou entender que a atividade do **ESTABELECIMENTO** viola qualquer dispositivo da legislação pátria ou os próprios termos deste Contrato, podendo sujeitar o **ESTABELECIMENTO** ao cancelamento do seu credenciamento e a exclusão imediata do “**SISTEMA MULVI**”, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia.
- 2.3. O **ESTABELECIMENTO** autoriza a “**MULVI**” a fiscalizar e vistoriar suas dependências durante o horário comercial, diretamente ou por terceiros por ela autorizados, sempre que a “**MULVI**” entender necessário, para avaliar o fiel cumprimento das obrigações deste Contrato.
- 2.4. O **ESTABELECIMENTO**, quando do preenchimento do Cadastro de Identificação, deverá obrigatoriamente ter e fornecer um endereço eletrônico (e-mail) para comunicação com a “**MULVI**”. As partes reconhecem o correio eletrônico (e-mail) cadastrado no ato do credenciamento como forma válida e eficaz de comunicação e aceitam como suficiente para os serviços que se refiram a este Contrato.

- 2.5. O **ESTABELECIMENTO** cadastrará um login e uma senha para seu uso único e exclusivo no site da “**MULVI**” e cujos dados deverão ser mantidos sob sua guarda e responsabilidade, para todos os fins legais.
- 2.6. O **ESTABELECIMENTO** declara-se ciente de que a “**MULVI**”, quando da confirmação da realização das Transações por meio de seu sistema, poderá identificar a denominação social e o endereço físico e/ou sede social do **ESTABELECIMENTO**, com o objetivo de melhorar a governança e comunicação entre o Portador do Cartão e o **ESTABELECIMENTO**.
- 2.7. O **ESTABELECIMENTO** pagará as taxas, tarifas e valores estabelecidos pela “**MULVI**”, em razão do credenciamento e prestação dos serviços de tecnologia e gestão de pagamentos, na forma e nos valores previstos Anexo Comercial, sem prejuízos de posteriores atualizações desses valores.
- 2.7.1. O Anexo Comercial será apresentado ao **ESTABELECIMENTO** após seu credenciamento, quando de seu acesso ao site da “**MULVI**” ou mediante o envio de e-mail pela “**MULVI**”. Caso o **ESTABELECIMENTO** não concorde com os critérios do Anexo Comercial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, solicitar seu descredenciamento, sem qualquer tipo de ônus ou responsabilidade. Não solicitando seu descredenciamento, presume-se sua integral aceitação.
- 2.7.2. A “**MULVI**” poderá instituir outras modalidades de remuneração, mediante alteração da Cláusula de Remuneração e também mediante prévia comunicação ao **ESTABELECIMENTO**.
- 2.8. Após o credenciamento à Rede do “**SISTEMA MULVI**”, o **ESTABELECIMENTO** poderá, a qualquer momento, solicitar a habilitação de outros produtos oferecidos pela “**MULVI**” ou o cancelamento de sua adesão, mediante prévia comunicação formal à “**MULVI**”.
- 2.9. Os serviços e produtos oferecidos pela “**MULVI**”, quando do momento do credenciamento ou mesmo durante a vigência deste Contrato, poderão ser disponibilizados ao **ESTABELECIMENTO** de forma física ou remota, sendo que a realização de qualquer Transação pelo **ESTABELECIMENTO** será caracterizada como aceitação plena de tais produtos ou serviços do “**SISTEMA MULVI**”, integrantes da “**MULVI**”, independentemente de qualquer formalização prévia.
- 2.10. O **ESTABELECIMENTO** declara não desenvolver as seguintes atividades: **(i)** tráfico de drogas; **(ii)** crimes ou objeto de crimes de qualquer natureza; **(iii)** comércio de arma; **(iv)** prostituição; **(v)** venda de produto, serviço ou imagem tal como, mas não se limitando a: imagens de comportamento sexual, exploração de menor, mutilação de uma pessoa ou órgão, bestialidade; e **(vi)** sub-adquirência no mercado de Meios de Pagamento.
- 2.10.1. A lista mencionada no item anterior tem caráter meramente exemplificativo, podendo ser estabelecidas pela “**MULVI**” outras atividades vedadas e entendidas

como inadequadas ou ilegais, a exclusivo critério da “MULVI” e/ou em observância de regras estipuladas pela Credenciadora integrante do “SISTEMA MULVI”.

2.11. O **ESTABELECIMENTO** não poderá utilizar-se dos serviços da “MULVI” para atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com fraudes a instituições financeiras, Bancos, Bandeira ou Credenciadoras integrantes do mercado de Meios de Pagamento ou do “SISTEMA MULVI”.

2.11.1. Caso o **ESTABELECIMENTO** já tenha onerado, em virtude de uma operação financeira, de qualquer modo, os créditos decorrentes de suas Transações futuras, todos os créditos das Transações efetuadas pela Rede do “SISTEMA MULVI” serão pagos no domicílio bancário vinculado àquela operação financeira, até que o **ESTABELECIMENTO** comprove sua integral quitação.

2.11.2. As Transações com indícios ou suspeitas de fraude estarão sujeitas ao não processamento ou ao cancelamento, ainda que realizada de forma conivente ou não pelo **ESTABELECIMENTO**.

### III. DOS SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES PELA REDE DO “SISTEMA MULVI”:

3.1. Os serviços fornecidos pela “MULVI” podem ser prestados de forma física ou remota, mediante a disponibilização de tecnologias e equipamentos integrantes do “SISTEMA MULVI”, para que o **ESTABELECIMENTO** possa realizar a venda de seus produtos e/ou serviços nas modalidades de pagamento por Cartão de débito ou Cartão de crédito (à vista ou parcelado), por Transações que incluem:

- (i) A captura, roteamento e processamento das Transações de Meios de Pagamento disponibilizados pela Rede do “SISTEMA MULVI” integrante da “MULVI”;
- (ii) A submissão das Transações realizadas com Cartões de crédito ou Cartões de débito para a Credenciadora e, por intermédio dela, para aprovação pelos Emissores dos Cartões, Bandeiras ou instituição similar, sem que haja interferência ou participação do “SISTEMA MULVI” nos processos de aprovação de tais Transações;
- (iii) A coordenação e pagamentos ao **ESTABELECIMENTO** dos valores recebidos da Credenciadora, descontadas as taxas de remuneração da “MULVI”; e
- (iv) O controle e fornecimento de extratos, exclusivamente pelo site da “MULVI”, sobre as movimentações financeiras das Transações para o **ESTABELECIMENTO**.

3.1.1. Para a consecução dos serviços indicados nesta Cláusula, aplicam-se integralmente ao **ESTABELECIMENTO** as regras do mercado de Cartões e Meios de Pagamento, estipuladas pelas Bandeiras e Credenciadoras integrantes ao “SISTEMA MULVI”, conforme Contratos de Credenciamento registrados em

cartório por essas instituições e que podem ser verificados nos seus respectivos sites pelo **ESTABELECIMENTO**.

- 3.1.2.** O **ESTABELECIMENTO** declara-se ciente de que a “**MULVI**” não poderá ser responsabilizada ou assumirá qualquer responsabilidade por falhas, erros, interrupções, mau funcionamento, atrasos ou outras imperfeições que possam surgir nos serviços prestados no âmbito deste Contrato, ainda que de responsabilidade do “**SISTEMA MULVI**” ou de seus parceiros, não garantindo a manutenção de seus sistemas de forma ininterrupta, sem momentos de indisponibilidade ou lentidão.
- 3.2.** A “**MULVI**”, sob sua única e exclusiva responsabilidade, poderá subcontratar terceiros ou realizar parcerias para a prestação de parte dos serviços, respondendo integralmente por tal ato.
- 3.3.** A disponibilização dos serviços pelo “**SISTEMA MULVI**” ao **ESTABELECIMENTO** será operacionalizada em modalidade de Transações físicas, com Cartões presentes.
- 3.4.** Quando da realização das Transações, o **ESTABELECIMENTO** se responsabilizará pela:
- (i) Adequada utilização dos equipamentos fornecidos ou disponibilizados pelo “**SISTEMA MULVI**”;
  - (ii) Análise e controle de todo o conteúdo de seu ambiente físico, incluindo textos, informações e imagens; e
  - (iii) Utilização correta de quaisquer informações, imagens, logotipos e marcas de propriedade da “**MULVI**” e/ou de seus parceiros comerciais.
- 3.5.** O **ESTABELECIMENTO** deverá utilizar a Rede de transações do “**SISTEMA MULVI**” somente para realizar Transações regulares ou serviços disponibilizados pela “**MULVI**”, de acordo as regras do mercado de Meios de Pagamento, sendo vedada a realização de Transações fictícias ou simuladas, tais como:
- (a) Fornecimento ou devolução aos Portadores de Cartões, por qualquer motivo, de quantias em dinheiro (moeda nacional ou estrangeira, cheques ou outros), salvo se autorizado expressamente pela “**MULVI**”, na forma deste Contrato;
  - (b) Desmembramento de uma única venda de produto ou serviço em duas ou mais Transações no mesmo Cartão;
  - (c) Pagamento, cessão, assunção ou transferências de obrigações financeiras, incorporadas ou não em títulos de crédito, de Portadores de Cartões ou de terceiros, salvo se expressamente autorizado pela “**MULVI**”;

- (d) Qualquer outro tipo ou forma de ato que venha a ser considerado irregular pela Rede do “**SISTEMA MULVI**” ou instituições integrantes de seu sistema.
- 3.6. No momento da realização da Transação, o **ESTABELECIMENTO** deve, obrigatoriamente:
- a) Verificar se o prazo de validade do Cartão não está vencido ou se o Cartão não está adulterado ou rasurado;
  - b) Conferir, em casos de Cartão sem chip e/ou quando não houver digitação de senha, o nome e a assinatura do Portador lançada no Comprovante de Venda, com o nome e a assinatura constantes do Cartão ou documento de identificação do Portador;
  - c) Comparar os últimos 4 (quatro) dígitos do número do Cartão, com os dígitos impressos no Comprovante de Venda;
  - (d) Conferir a existência do código de segurança, formado por três dígitos, no verso do Cartão;
  - (e) Observar as características de segurança utilizadas pelas Bandeiras, como hologramas tridimensional, marcas de segurança, letras estilizadas, dentre outras;
  - (f) Cumprir todos os procedimentos, padrões e normas exigidas neste Contrato, sendo que a “**MULVI**” não se responsabilizará pelas Transações concluídas em desacordo com o aqui disposto; e
  - (g) Orientar os Portadores sobre a melhor condição de pagamento para aquisição de bens e/ou serviços, de forma clara e objetiva, a fim de que estes façam opção consciente do uso do Cartão.
- 3.7. O **ESTABELECIMENTO** poderá livremente negociar as condições comerciais do produto e/ou serviço com os Portadores de Cartões, sendo vedado, entretanto, fazer qualquer diferenciação no preço em virtude da forma de pagamento escolhida pelo Portador do Cartão, em cumprimento às regras das Bandeiras e Credenciadora integrantes do “**SISTEMA MULVI**”.
- 3.8. O **ESTABELECIMENTO** declara e garante que será integralmente responsável pela veracidade, precisão e conformidade das informações e detalhes que vier a apresentar aos Portadores de Cartões, com relação aos produtos e/ou serviços oferecidos, bem como pela efetiva conclusão da Transação comercial e entrega do produto de acordo com os termos e condições informados, sendo o **ESTABELECIMENTO** único responsável pela qualidade, quantidade, segurança, adequação, preço, prazo, entrega, funcionalidade e garantias destes produtos e/ou serviços.

- 3.9. Na hipótese de a “**MULVI**” constatar recorrentes problemas e reclamações com os produtos e/ou serviços vendidos pelo **ESTABELECIMENTO**, poderá suspender temporariamente o credenciamento a Rede do “**SISTEMA MULVI**” e não efetivar novas Transações e serviços, bloqueando os acessos tecnológicos do **ESTABELECIMENTO**, até que esteja resguardada de riscos financeiros, sem prejuízo da retenção de valores até que os problemas sejam solucionados e a entrega dos produtos efetivada aos clientes.

#### IV. EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES NA REDE DO “**SISTEMA MULVI**”

- 4.1. Para utilização dos produtos e serviços do “**SISTEMA MULVI**”, o **ESTABELECIMENTO** deverá possuir hardware específico, sendo de exclusiva responsabilidade do **ESTABELECIMENTO** a obtenção e custeio de tal equipamento, salvo se acordado de forma diversa perante o “**SISTEMA MULVI**”.
- 4.1.1. Caso os equipamentos utilizados para a realização das Transações não sejam de propriedade da “**MULVI**”, o **ESTABELECIMENTO** será integralmente responsável por certificar-se de que a configuração de seu equipamento está de pleno acordo com os requisitos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços disponibilizados pela Rede do “**SISTEMA MULVI**”, estando a “mesma livre e isenta de qualquer responsabilidade decorrente da não observância do disposto nesta cláusula.
- 4.2. As Transações poderão ser realizadas pelo **ESTABELECIMENTO** por equipamentos disponibilizados ou fornecidos pela Rede do “**SISTEMA MULVI**” e/ou parceiros habilitados e autorizados.
- 4.2.1. O fornecimento acima mencionado poderá ser realizado mediante a cobrança de tarifas e/ou taxas específicas, a critério da “**MULVI**”.
- 4.2.2. Os equipamentos que forem fornecidos pela Rede do “**SISTEMA MULVI**”, a título oneroso, seguirão as regras estabelecidas no Anexo de Locação de Equipamentos deste Contrato.
- 4.3. A ausência de realização de Transações, pelo prazo de 01 (um) mês, poderá ensejar o cancelamento do credenciamento pela “**MULVI**” e, conseqüentemente, a retirada imediata de equipamentos, independentemente de notificação prévia ao **ESTABELECIMENTO**.
- 4.4. Na hipótese de serem estabelecidas novas regras pelas Credenciadoras, Bandeiras, Bancos ou instituições integrantes do “**SISTEMA MULVI**”, o **ESTABELECIMENTO** obriga-se a adequar os atuais padrões de funcionamento de seus equipamentos utilizados na realização de Transações, aos novos padrões indicados pela “**MULVI**” ou parceiros habilitados e autorizados, nos prazos e formas estabelecidas pela “**MULVI**”.

## V. DOS COMPROVANTES DE VENDA DAS TRANSAÇÕES:

- 5.1. O **ESTABELECIMENTO** deverá manter arquivado e à disposição da “**MULVI**”, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da realização de qualquer Transação, o respectivo Comprovante de Venda.
- 5.2. O **ESTABELECIMENTO** deverá manter arquivado e à disposição da “**MULVI**”, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da realização de qualquer Transação, todos os demais documentos relativos às vendas dos produtos e/ou serviços, realizados no âmbito do “**SISTEMA MULVI**”, inclusive o comprovante de entrega da mercadoria ao Portador do Cartão e a nota fiscal da venda, comprometendo-se a fornecê-los sempre que solicitados pela “**MULVI**”.
- 5.3. Caso o **ESTABELECIMENTO** não forneça à “**MULVI**” a documentação solicitada, no prazo de 5 (cinco) dias, a “**MULVI**” considerará a Transação não concluída e descontará respectivo valor de eventuais créditos do **ESTABELECIMENTO** ou debitará da conta do Domicílio Bancário o valor creditado pela Transação em questão.

## VI. DO CANCELAMENTO DAS TRANSAÇÕES E CHARGEBACK:

- 6.1. Aplicam-se ao **ESTABELECIMENTO**: (i) as regras de Chargeback e cancelamento estipuladas pela Credenciadora e Bandeiras integrantes do “**SISTEMA MULVI**” ; e (ii) respectivas multas e penalidades originalmente aplicáveis à “**MULVI**” pela Credenciadora ou Bandeiras integrantes do “**SISTEMA MULVI**”, em caso de descumprimento, pelo **ESTABELECIMENTO**, de suas regras, de acordo com a quantidade de Transações realizadas com Cartões de crédito contestadas, canceladas ou não reconhecidas, durante o procedimento de Chargeback.
- 6.2. O **ESTABELECIMENTO** poderá solicitar o cancelamento de Transações com Cartões de crédito realizadas na Rede do “**SISTEMA MULVI**” no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da realização da respectiva Transação. Se o pagamento da Transação já tiver sido realizado pela “**MULVI**” ao **ESTABELECIMENTO**, mesmo por antecipação, o **ESTABELECIMENTO** deverá restituir à “**MULVI**” o valor da Transação, permitindo à “**MULVI**” descontar respectivo valor de eventuais créditos do **ESTABELECIMENTO** ou debitar da conta do Domicílio Bancário do **ESTABELECIMENTO** tal valor.
- 6.3. A “**MULVI**” poderá debitar do Domicílio Bancário do **ESTABELECIMENTO** ou descontar de seus créditos o montante equivalente às contestações de recebimento da mercadoria ou da prestação do serviço, caso não sejam apresentados os Comprovantes de Venda e os comprovantes de entrega do bem ou da realização do serviço.
- 6.4. O **ESTABELECIMENTO** deverá, quando solicitado pela “**MULVI**”, fornecer a documentação referente à comprovação da entrega dos produtos ou serviços para

afastar a contestação por Chargeback, sendo que a falta de apresentação deste documento será entendida como falta de entrega do produto e/ou serviço.

## VII. PAGAMENTO DAS TRANSAÇÕES:

- 7.1. No crédito do repasse ao **ESTABELECIMENTO** do valor das **TRANSAÇÕES**, observadas as condições estabelecidas nos presente **CONTRATO**, serão deduzidos do **VALOR BRUTO** da **TRANSAÇÃO**, a **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, outras taxas, tarifas e encargos aplicáveis devidos à **"MULVI"** na forma desde **CONTRATO**.
- 7.2. O valor da Transação, decorrente da venda dos produtos e/ou serviços pelo **ESTABELECIMENTO** será creditado pela **"MULVI"** no Domicílio Bancário nos prazos definidos no Anexo Comercial.
- 7.3. Quando decorrente de falha técnica e/ou operacional nos sistemas e/ou quebra de equipamentos, a **"MULVI"** poderá, sem incorrer em qualquer ônus ou penalidade, exceder, em até 1 (um) dia útil, o prazo estabelecido para efetuar o pagamento relativo a qualquer tipo de Transação.
- 7.4. O **ESTABELECIMENTO** não poderá ceder eventuais créditos que detenha perante a **"MULVI"**, em virtude deste Contrato, ou valores do seu Domicílio Bancário, sem a prévia e escrita autorização da **"MULVI"**, sob pena de ineficácia da cessão, para todos os fins legais.
- 7.5. O **ESTABELECIMENTO** terá acesso às Transações pendentes de pagamento pelo site da **"MULVI"**, podendo visualizar a movimentação de vendas e recebimentos. A disponibilização do saldo e do extrato das movimentações caracteriza-se como prestação de contas, para todos os fins legais.
- 7.6. A **"MULVI"** disponibilizará acesso às Transações e pagamentos dos últimos 12 (doze) meses, sendo que após este prazo a **"MULVI"** não se responsabiliza pela manutenção das informações, cabendo ao **ESTABELECIMENTO** o controle e arquivo próprio das movimentações anteriores.
- 7.7. A **"MULVI"** não disponibiliza informações impressas, não obstante o **ESTABELECIMENTO** ter a possibilidade de salvar e imprimir as informações constantes no portal da **"MULVI"**.

## VIII. DOMICÍLIO BANCÁRIO E ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS:

- 8.1. O **ESTABELECIMENTO** deverá cadastrar Domicílio Bancário, de sua titularidade, para recebimento dos créditos decorrentes das Transações efetuadas pela rede do **"SISTEMA MULVI"**.
- 8.2. O **ESTABELECIMENTO** é responsável por manter a regularidade do Domicílio Bancário. Caso o Banco depositário do Domicílio Bancário declare-se impedido, por

qualquer motivo, de dar cumprimento às ordens de crédito emitidas pela “MULVI”, deverá o **ESTABELECIMENTO** providenciar sua regularização ou, ainda, indicar e cadastrar novo Domicílio Bancário, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sendo certo que os pagamentos relativos às Transações capturadas anteriormente à alteração efetuada, serão creditados na conta do Domicílio Bancário vigente na data estipulada para o pagamento. A “MULVI” está autorizada a reter o pagamento dos créditos até o recebimento dessa comunicação e respectivo processamento, ou, ainda, até a regularização do Domicílio Bancário cadastrado na Rede do “**SISTEMA MULVI**”. Os pagamentos realizados ao **ESTABELECIMENTO**, previstos nesta Cláusula, serão isentos de quaisquer ônus, penalidades ou encargos.

- 8.3. Na hipótese de a data prevista para o crédito do valor líquido das Transações ser considerada feriado ou em dia de não funcionamento bancário na praça de compensação da conta do Domicílio Bancário do **ESTABELECIMENTO**, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.
- 8.4. O **ESTABELECIMENTO** poderá solicitar à “MULVI” o recebimento antecipado das Transações, ficando ao exclusivo critério da “MULVI”, antecipar ou não os valores solicitados.
- 8.5. Ainda que previsto no Anexo Comercial e tenham havido antecipações anteriores, a “MULVI” não é obrigada a antecipar o pagamento dos recebíveis de novas Transações.
- 8.6. A antecipação se dará mediante desconto adicional sobre o valor a ser pago ao **ESTABELECIMENTO**, de acordo com as condições ajustadas no Anexo Comercial.
- 8.7. Caso o **ESTABELECIMENTO** queira negociar seus recebíveis, negociará diretamente com a “MULVI” nas condições vigentes no “**SISTEMA MULVI**”.
- 8.8. Fica pactuado que toda e qualquer contratação estabelecida, negociação, antecipação ou cessão, independente da forma comercial ou jurídica a ser adotada, em relação a recebíveis de quaisquer **MEIOS DE PAGAMENTO** existentes e/ou futuros que implicarem em ações a serem tomadas pela “MULVI” e/ou que gerarem ônus, riscos, impactos sistêmicos ou operacionais para a “MULVI”, ficam sujeitos a sua anuência.
- 8.9. A “MULVI” verificará e informará ao **ESTABELECIMENTO**, se ele está apto a negociar os seus recebíveis, como também as regras aplicadas ao “**SISTEMA MULVI**”.
- 8.10. O **ESTABELECIMENTO** fica obrigado a repassar à “MULVI” todas as informações sobre contratos de negociação de seus recebíveis que tenha realizado com instituições não financeiras e/ou financeiras.
- 8.11. O **ESTABELECIMENTO** responderá pela legitimidade e legalidade das **TRANSAÇÕES** que originaram os recebíveis negociados e sua regularidade de

acordo com o disposto neste **CONTRATO**, sob pena de estorno, débito, ou cancelamento, **CHARGEBACK**, que poderão ocorrer nos prazos previstos neste **CONTRATO**, independentemente de vigência de eventuais negociações de recebíveis estabelecido junto a terceiros.

- 8.12.** O **ESTABELECIMENTO** autoriza ao “**SISTEMA MULVI**” que os **REPASSES** do **RECEBIMENTO ANTECIPADO DE VENDAS (“RAV”)**, possam ser realizados através de cessão ou transferência para a “**MULVI**” ou terceiros que esta venha a determinar (inclusive fundos de investimento), independente da forma jurídica ou comercial a ser adotada pela “**MULVI**”.
- 8.13.** Para a realização do **RECEBIMENTO ANTECIPADO DE VENDAS (“RAV”)** através do **REPASSE** por meio da cessão de recebíveis nos termos do *caput* desta Cláusula, deverão ser observadas as seguintes condições:
- 8.13.1. Cessão de Recebíveis:** A operação obrigatoriamente será feita por meio de cessão dos recebíveis pelo **ESTABELECIMENTO** à “**MULVI**” (ou terceiros que esta venha a determinar), o que implicará na transferência definitiva da propriedade dos recebíveis à “**MULVI**” (ou terceiros determinados pela “**MULVI**”), deixando os referidos recebíveis cedidos de fazer parte do patrimônio ou ativo do **ESTABELECIMENTO**.
- 8.13.2. Solicitação da Cessão:** Caso seja do seu interesse, o **ESTABELECIMENTO** solicitará a cessão da totalidade ou de parte dos recebíveis existentes em sua **AGENDA DE REPASSE**, identificando a(s) data(s) do(s) recebível(is) das **TRANSAÇÕES** realizadas com **CARTÕES** que serão cedidos. Recebida a solicitação de cessão, o “**SISTEMA MULVI**” a analisará, informará se a operação poderá ser realizada e qual será o preço a ser pago pela cessão, conforme seus critérios de avaliação (ou de terceiros por ela indicados), e caso o **ESTABELECIMENTO** aceite, creditará o valor no prazo acordado com o **ESTABELECIMENTO**, já deduzido o preço da cessão e demais valores devidos em razão do **CONTRATO**. A “**MULVI**”, ainda que autorize a cessão de recebíveis, poderá realizar a operação somente para parte dos recebíveis, conforme seus critérios de avaliação de risco. Os recebíveis não cedidos serão pagos ao **ESTABELECIMENTO** no prazo originalmente acordado com a “**MULVI**”.
- 8.13.3. Preço da Cessão:** Quando o **ESTABELECIMENTO** solicitar o **RECEBIMENTO ANTECIPADO DE VENDAS (“RAV”)** por meio da cessão de recebíveis, a “**MULVI**” informará o preço da cessão, levando em conta critérios diversos, tais como, valor a ser cedido, prazo do pagamento dos recebíveis cedidos, entre outros. Em caso de solicitação efetuada em dias úteis e dentro do horário informado pela “**MULVI**”, a negociação será considerada válida para o mesmo dia aplicando-se o preço da cessão vigente neste dia.
- 8.13.4. Dos Canais de Atendimento:** O **ESTABELECIMENTO** deverá solicitar a cessão do **REPASSE** mediante ligação para a Central de Atendimento (“**CALL CENTER**”) e/ou Plataformas Digitais, dentre outros que poderão ser

disponibilizados pela “MULVI”, informando a **AGENDA DE REPASSE** que deseja ceder. A “MULVI” informará as condições aplicáveis à cessão, levando em conta o valor do **DESCONTO FINANCEIRO** e os prazos originais, bem como o índice de **CHARGEBACK** do **ESTABELECIMENTO**.

- 8.13.5. Validação da Operação:** Para a formalização e eficácia da cessão dos recebíveis, o **ESTABELECIMENTO** deverá obrigatoriamente atender a todos os requisitos de segurança e validação (ex.: digitação de SENHA, confirmação de dados etc.) eventualmente exigidos pelo “**SISTEMA MULVI**” no momento da solicitação da cessão. A “MULVI” poderá ainda exigir documentos, gravar ligações e/ou tomar outras providências que julgar necessárias para confirmar a formalização da cessão. Em razão disto, o **ESTABELECIMENTO** expressamente autoriza e reconhece, como condição prévia à cessão de seus recebíveis, que a “MULVI” poderá adotar quaisquer das medidas acima e outras que julgar necessárias com relação à cessão de recebíveis, inclusive, caso a “MULVI” tenha que comprovar a realização da operação a terceiros, poderá disponibilizar cópia do documento, gravação ou qualquer outro meio utilizado para a formalização da operação de cessão.
- 8.13.6. Operação Automática:** Na hipótese de o **ESTABELECIMENTO** solicitar à “MULVI” que a cessão se opere automaticamente para todos os recebíveis, fica acordado que serão aplicados automaticamente os preços praticados pela “MULVI” (ou pelo terceiro por ela indicado) nas respectivas datas de depósito. Quando o **ESTABELECIMENTO** não tiver mais interesse que a operação seja realizada de forma automática, deverá comunicar a “MULVI”, passando a referida contraordem a vigorar em até 7 (sete) dias úteis depois que a “MULVI” tenha recebido o aviso do **ESTABELECIMENTO**.
- 8.13.7. Responsabilidade pelos Recebíveis Cedidos:** Nas operações de cessão aqui tratadas, o **ESTABELECIMENTO** desde já reconhece e aceita que é responsável pela legitimidade, devida existência e formalização dos recebíveis cedidos, bem como pelos estornos, débitos, **CHARGEBACK** ou cancelamentos ocorridos com relação a tais recebíveis, devendo reembolsar a “MULVI” (ou terceiro por ela indicado nos termos da presente Cláusula) dos valores correspondentes, devidamente corrigidos, sendo garantido no mínimo o IGPM/FGV e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês. Fica convencionado que o valor dos estornos, débitos, **CHARGEBACK** e ou cancelamentos acrescido da respectiva correção e juros, poderá ser deduzido da **AGENDA DE REPASSE** do **ESTABELECIMENTO** ou ainda debitado de seu **DOMICÍLIO BANCÁRIO**.
- 8.13.8. Cancelamento:** As operações de cessão aqui estipuladas podem ser canceladas pelo **ESTABELECIMENTO** na mesma data da sua realização e até o horário a ser divulgado pela “MULVI”. Após esta data e horário não será mais possível realizar o cancelamento da operação.
- 8.14.** Conforme disposto no item 8.13.8 acima, considerando que a operação de cessão de recebíveis poderá implicar na realização de cessão ou transferência dos

recebíveis para terceiros que a “MULVI” venha a determinar (inclusive fundos de investimento), o **ESTABELECIMENTO**, para esse fim, constitui, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos dos arts. 684 e 685 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (o Código Civil Brasileiro), a “MULVI” como sua bastante procuradora para, em seu nome e por sua conta, negociar os termos, ceder e transferir definitivamente os recebíveis a tais terceiros, podendo para tanto firmar contratos, instrumentos, termos de cessão e/ou qualquer outro documento, bem como praticar quaisquer atos que sejam necessários para formalizar e validar a transferência dos recebíveis, ficando expressamente prevista a dispensa de prestar contas pela “MULVI”, nos termos da legislação civil.

- 8.15. Para as negociações de recebíveis nos termos do item 8.4, deverão ser observadas as seguintes condições: **(i)** As negociações sempre serão a título oneroso; **(ii)** Será aplicado o preço da cessão determinado pela “MULVI” (diretamente ou conforme negociado pela “MULVI” nos termos do item 8.4); e, **(iii)** Os recebíveis cedidos e/ou negociados deverão ser sempre referentes a **TRANSAÇÕES** já realizadas e estar completamente livres e desembaraçados de quaisquer vínculos, ônus ou gravames e não poderão estar vinculados ou sujeitos a **ACORDOS OPERACIONAIS**, salvo se houver autorização prévia da instituição de **DOMICÍLIO BANCÁRIO** do **ESTABELECIMENTO**. Fica esclarecido que a “MULVI” não realiza operações de cessão de recebíveis futuros, ou seja, referente a **TRANSAÇÕES** ainda não realizadas.
- 8.16. Para os fins do presente **CONTRATO**, o depósito no **DOMICÍLIO BANCÁRIO** do **ESTABELECIMENTO** na data acordada com a **MULVI**, do valor dos recebíveis deduzidas a **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** e o preço da cessão da operação, caracteriza o aperfeiçoamento da negociação dos direitos de crédito dos recebíveis e representa a quitação irrevogável e irretroatável pelo **ESTABELECIMENTO** dos respectivos pagamentos. Se o **ESTABELECIMENTO** vier a receber, posterior e indevidamente, os pagamentos dos recebíveis que foram cedidos, ele se obriga a entregá-los à “MULVI”, quando a negociação tiver sido feita por esta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.17. O **ESTABELECIMENTO** responderá pela legitimidade e legalidade das **TRANSAÇÕES** que originaram os recebíveis negociados e sua regularidade de acordo com este **CONTRATO**, sob pena de estorno, débito, **CHARGEBACK** ou cancelamento, que poderão ocorrer nos prazos previstos neste **CONTRATO**, independentemente da vigência de eventuais negociações de recebíveis.
- 8.18. O **ESTABELECIMENTO**, por este Contrato e conforme as regras e critérios previstos na legislação vigente, se compromete a dar em pagamento ou em garantia de pagamento à “MULVI”, as unidades de recebíveis de sua titularidade, mantidas perante o “**SISTEMA MULVI**” ou quaisquer outras Credenciadoras e Subcredenciadoras, em valor suficiente para o pagamento de quaisquer valores devidos à “MULVI” ou pendências financeiras em decorrência do Contrato, incluindo **CHARGEBACK**, estornos, cancelamentos, tarifas, encargos moratórios e/ou indenizatórios.

**8.18.1.** Ocorrendo o inadimplemento do Contrato pelo **ESTABELECIMENTO**, a “**MULVI**” poderá adotar as providências necessárias para concretização da dação em pagamento das unidades de recebíveis, mediante:

- i) Consulta ao **SISTEMA DE REGISTRO** para verificar a existência de unidades de recebíveis disponíveis nos sistemas de registro operados por entidade registradora devidamente habilitada, de titularidade do **ESTABELECIMENTO**;
- ii) Adoção dos procedimentos necessários perante o **SISTEMA DE REGISTRO**, para realizar a transferência da titularidade das unidades de recebíveis do **ESTABELECIMENTO** em favor da “**MULVI**”; e
- iii) Compensação do valor do crédito decorrente das unidades de recebíveis transferidas à “**MULVI**”, automaticamente, com o débito do **ESTABELECIMENTO**.

**8.18.2.** A dação em pagamento prevista acima será realizada, automaticamente e de pleno direito, sem a necessidade de novo aviso, assim que verificado o inadimplemento do **ESTABELECIMENTO**, mediante a transferência da titularidade das unidades de recebíveis, perante o **SISTEMA DE REGISTRO**, de acordo com o valor do débito apurado pela “**MULVI**”.

**8.18.3.** Caso, no momento da transferência da titularidade perante o **SISTEMA DE REGISTRO**, o **ESTABELECIMENTO** não possua unidades de recebíveis em valor suficiente para a garantia de pagamento ou para o pagamento do débito, a operação será realizada perante: (i) as unidades de recebíveis com data de liquidação futura, de acordo com o valor indicado pelas Credenciadoras e Subcredenciadoras; e (ii) as unidades de recebíveis futuras, ainda a serem constituídas, de acordo com a agenda que vier a ser informada pelas Credenciadoras e Subcredenciadoras.

**8.18.4.** O **ESTABELECIMENTO** autoriza a “**MULVI**” a: (i) consultar o **SISTEMA DE REGISTRO** para ter acesso às unidades de recebíveis de sua titularidade (incluindo todas as informações disponíveis); (ii) verificar quaisquer informações sobre as unidades de recebíveis, existentes e futuras; (iii) conferir a existência de ônus, gravames, operação de desconto, cessão anterior ou qualquer garantia sobre as unidades de recebíveis; e (iv) registrar a transferência da titularidade das unidades de recebíveis em seu favor, conforme regras ora estabelecidas.

**8.18.5.** O **ESTABELECIMENTO** autoriza a “**MULVI**” a praticar os atos que forem necessários perante as Credenciadoras e Subcredenciadoras para o cumprimento das obrigações previstas no Contrato.

## **IX. DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO E COMPENSAÇÃO DE VALORES:**

**9.1.** O **ESTABELECIMENTO** reconhece e concorda que a “**MULVI**”, ao seu exclusivo critério, terá o direito de: (i) reter, quaisquer quantias devidas ao

**ESTABELECIMENTO** para garantir, de forma integral, quaisquer pagamentos que sejam devidos à “**MULVI**” ou resguardar a “**MULVI**” contra riscos financeiros relacionados a quaisquer obrigações do **ESTABELECIMENTO**, em conformidade com as disposições deste Contrato; e (ii) compensar, com quaisquer quantias devidas ao **ESTABELECIMENTO**, débitos de qualquer natureza do **ESTABELECIMENTO** perante a “**MULVI**”, em conformidade com as disposições deste Contrato.

- 9.2. A “**MULVI**”, a seu exclusivo critério, poderá reter todo e qualquer pagamento que o **ESTABELECIMENTO** tenha a receber, quando a “**MULVI**” entender que há um alto nível de risco operacional ou de crédito, associado ao desempenho do **ESTABELECIMENTO**.
- 9.3. Havendo indícios de irregularidade na Transação, pelo Portador do Cartão, reclamação, Chargeback ou cancelamento referente a um pagamento recebido pelo **ESTABELECIMENTO**, a “**MULVI**” poderá reter temporariamente e compensar respectivos valores com os créditos a serem depositados no Domicílio Bancário para cobrir o valor da respectiva obrigação.
- 9.4. Nos casos em que se verificar a iliquidez, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, encerramento de atividades ou qualquer outra hipótese em que ficar caracterizada a dificuldade do **ESTABELECIMENTO** em cumprir suas obrigações contratuais e/ou legais, a “**MULVI**” reserva-se, segundo critérios razoáveis e mediante aviso ao **ESTABELECIMENTO**, o direito de reter os créditos a ele devidos, a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações perante a “**MULVI**”.
- 9.5. Além das demais hipóteses previstas neste Contrato, a “**MULVI**” poderá reter os créditos devidos ao **ESTABELECIMENTO** se o seu cliente reclamar a não entrega dos produtos ou serviços que originaram a Transação ou se, de qualquer modo, houver risco de a Transação ser cancelada ou ocorrer seu Chargeback pela Credenciadora.
- 9.6. Nas hipóteses de Chargeback, cancelamento das Transações, entre outros que envolvam o não reconhecimento ou contestação do valor da Transação pelos Portadores de Cartões junto aos bancos Emissores, cancelamento de Transações, bem como nos casos de cobranças de taxas, tarifas, produtos, equipamentos, aluguéis, Transações irregulares etc., a “**MULVI**” poderá, alternativamente: (i) deixar de efetuar o pagamento dos respectivos valores na conta do Domicílio Bancário; (ii) realizar lançamentos a débito na conta do Domicílio Bancário do **ESTABELECIMENTO**; (iii) compensar o valor do débito com quaisquer outros créditos, presentes ou futuros, devidos ao **ESTABELECIMENTO**, debitando os eventuais encargos incidentes na forma deste Contrato; (iv) permitir que o **ESTABELECIMENTO**, no caso de ausência de créditos a compensar ou na impossibilidade de lançamento a débito em conta, efetue, desde que acordado com a “**MULVI**”, o pagamento mediante cheque, ordem de pagamento, DOC, TED,

boleto bancário ou depósito identificado; ou (v) efetuar cobrança por parceiros autorizados.

- 9.6.1. Em havendo falta, parcial ou total, ou o atraso do pagamento, nos prazos acordados neste Contrato e respectivas alterações, poderá sujeitar o **ESTABELECIMENTO** ao pagamento de atualização monetária a ser estabelecida e juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, além de multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) da quantia inadimplida.
- 9.6.2. O **ESTABELECIMENTO** terá o prazo de 1 (um) mês, para apontar qualquer eventual divergência ou incorreção em relação a qualquer um dos valores lançados na conta do Domicílio Bancário, sempre a contar da data do pagamento ou da data prevista pela “**MULVI**” para efetuar o pagamento, débito ou da compensação dos respectivos débitos com créditos. Após esse prazo, o **ESTABELECIMENTO** dará a plena e definitiva quitação à “**MULVI**”, não restando direito de reclamação pelo **ESTABELECIMENTO**.
- 9.7. A “**MULVI**” poderá reter o valor mínimo garantido, estabelecido no Anexo Comercial, para assegurar o pagamento de obrigações futuras do **ESTABELECIMENTO**.
- 9.8. Se a “**MULVI**” entender que há um alto nível de risco operacional ou financeiro, poderá ser definido um valor mínimo de reserva sobre os créditos a serem pagos ao **ESTABELECIMENTO**.

## X. DA REMUNERAÇÃO DA MULVI:

- 10.1. Em contrapartida à prestação dos serviços de tecnologia em Meios de Pagamento, gestão de pagamentos e à licença de uso das ferramentas “**MULVI**”, o **ESTABELECIMENTO** pagará à “**MULVI**” os valores especificados no Anexo Comercial.
- 10.2. O **ESTABELECIMENTO** pagará a “**MULVI**”: (i) taxa de credenciamento; (ii) valor fixo por Transação, estipulado em razão do valor do ticket mínimo do **ESTABELECIMENTO**; (iii) valor adicional e/ou um percentual sobre o valor da Transação; (iv) valor adicional por antecipação do pagamento; (iv) valor por aluguel de equipamento; e (v) valor pelos demais serviços a serem prestados pela “**MULVI**” e descritos em Anexos específicos.
- 10.3. Os valores cobrados pela “**MULVI**” são variáveis de acordo com a natureza de cada operação realizada e poderão ser reajustados ou alterados.
- 10.4. Os pagamentos à “**MULVI**” serão efetuados à vista, mediante débito do valor correspondente na conta do Domicílio Bancário do **ESTABELECIMENTO** ou por compensação com os créditos devidos ao **ESTABELECIMENTO**. Caso não haja recursos suficientes para o pagamento, a “**MULVI**” encaminhará e-mail ao **ESTABELECIMENTO** solicitando o crédito imediato de valor em sua conta do

Domicílio Bancário. Tão logo haja recursos na conta do Domicílio Bancário para os pagamentos devidos à “MULVI”, os valores serão debitados, sem prévio aviso.

- 10.5.** Sem prejuízo da suspensão dos serviços prestados pela “MULVI” previstos neste Contrato, caso o **ESTABELECIMENTO**, após receber e-mail solicitando o pagamento de valores devidos ao “SISTEMA MULVI”, assim não proceda, haverá a incidência dos encargos moratórios estipulados neste Contrato.
- 10.6.** A “MULVI” poderá efetuar reajuste dos valores de sua remuneração, informando previamente o **ESTABELECIMENTO**, por e-mail ou divulgação prévia em seu site, com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Caso o **ESTABELECIMENTO** não concorde com as novas condições de remuneração, poderá solicitar esclarecimentos e, se não concordar, poderá encerrar o Contrato. O não encerramento do Contrato pelo **ESTABELECIMENTO** será interpretado como plena anuência aos novos valores.
- 10.7.** Caso sejam criados novos tributos ou alteradas as condições de cálculo e/ou cobrança de tributos já existentes, que venham a impactar nos valores de remuneração vigentes, os custos resultantes de tal impacto poderão ser repassados ao **ESTABELECIMENTO** e somados à remuneração vigente, de forma a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços prestados pela “MULVI”.

## XI. DOS CRÉDITOS DECORRENTES DAS TRANSAÇÕES:

- 11.1.** O **ESTABELECIMENTO** declara-se ciente da estrutura do mercado de Meios de Pagamento, bem como da atuação e função da Credenciadora, Bandeiras e Emissores.
- 11.2.** O **ESTABELECIMENTO** declara-se ciente de que os serviços de gestão de pagamento previstos neste Contrato se destinam tão somente a efetivar pagamentos e recebimentos em moeda nacional, bem como assegura que todos os recursos creditados na conta do Domicílio Bancário serão oriundos de fontes lícitas e declaradas, isentando a “MULVI” de qualquer responsabilidade.
- 11.3.** O **ESTABELECIMENTO** declara-se ciente de que sua relação é exclusivamente com a “MULVI” e a Credenciadora é prestadora de serviços do “SISTEMA MULVI”.
- 11.4.** O **ESTABELECIMENTO** concorda que a “MULVI”, a seu exclusivo critério, poderá alienar, ceder, dar em garantia ou de qualquer forma dispor dos recebíveis perante a Credenciadora, decorrentes das Transações do **ESTABELECIMENTO**, em nada prejudicando o direito do **ESTABELECIMENTO** de receber o valor líquido de suas Transações.

## XII. DA VIGÊNCIA E DO TÉRMINO DO CONTRATO:

**MULVI INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**

 Rua Gutenberg Chagas, 222, Inácio Barbosa,  
Aracaju/SE, CEP 49040-780

 4002-2320  [www.baneseccard.com.br](http://www.baneseccard.com.br)

- 12.1. Este Contrato é celebrado por prazo indeterminado, a contar da aceitação e inclusão do **ESTABELECIMENTO** no “**SISTEMA MULVI**”, nos termos anteriormente estipulados.
- 12.2. Este Contrato poderá ser rescindido, por qualquer das Partes, a qualquer momento, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 12.2.1. Salvo quanto à hipótese abaixo, a rescisão ocorrerá livre de direitos indenizatórios, ônus, encargos ou penalidades, ressalvadas as obrigações contratuais pendentes, que deverão ser cumpridas até o seu término, na forma deste Contrato.
- 12.2.2. Caso haja pedido de cancelamento injustificado por parte do **ESTABELECIMENTO**, antes de decorrido o prazo de 3 (três) meses, a título de indenização por retorno de investimento, o **ESTABELECIMENTO** deverá pagar à “**MULVI**” quantia equivalente a 3 (três) vezes o valor da locação dos Equipamentos que possua locados da “**MULVI**”.
- 12.3. Se operará a rescisão imediata e motivada deste Contrato, nas hipóteses de (i) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil de qualquer das partes, ao exclusivo critério da outra parte; (ii) ou o descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato por qualquer das partes.
- 12.4. Caso a rescisão do Contrato ocorra por culpa do **ESTABELECIMENTO**, fica desde já estabelecido que o acesso aos serviços e tecnologias do “**SISTEMA MULVI**” serão imediatamente bloqueados, podendo a “**MULVI**” reter os créditos do **ESTABELECIMENTO**, pelo prazo que julgar conveniente, de forma a garantir seus direitos, assim como de terceiros que possam ter sido lesados pelo **ESTABELECIMENTO**, sem prejuízo de outras medidas legais que entender necessárias, além da retirada imediata da maquineta e equipamentos, independente de notificação prévia.
- 12.5. Este Contrato será resolvido na ocorrência de eventos de caso fortuito ou de força maior que impossibilite a prestação dos serviços, total ou parcialmente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, na forma da legislação civil vigente.

### XIII. DAS RESPONSABILIDADES ADICIONAIS DO ESTABELECIMENTO:

- 13.1. O **ESTABELECIMENTO** é responsável pelo uso das ferramentas do “**SISTEMA MULVI**”, comprometendo-se a observar integralmente a legislação nacional aplicável, as Normas e Políticas de Uso, Segurança e Privacidade da “**MULVI**” e de seus parceiros comerciais, disponibilizadas no site da “**MULVI**”.
- 13.2. Todos os tributos incidentes na prestação dos serviços e na licença de uso das ferramentas do “**SISTEMA MULVI**” são de exclusiva responsabilidade do

**ESTABELECIMENTO**, podendo a “**MULVI**” descontar dos créditos do **ESTABELECIMENTO** os respectivos valores.

- 13.3. O **ESTABELECIMENTO** compromete-se a isentar a “**MULVI**” de todo e qualquer reclamação ou litígio judicial ou extrajudicial decorrente da utilização das ferramentas do “**SISTEMA MULVI**”, em especial de Portadores de Cartões que realizam compras de produtos e/ou serviços no **ESTABELECIMENTO**, bem como no que se refere às próprias atividades do **ESTABELECIMENTO** e questões relacionadas aos produtos e serviços comercializados pelo **ESTABELECIMENTO**.
- 13.4. Na hipótese de ajuizamento de processos judiciais e/ou administrativos em face da “**MULVI**”, relativamente a quaisquer atividades do **ESTABELECIMENTO**, iniciados a qualquer tempo, o **ESTABELECIMENTO** se obriga a assumir de imediato a responsabilidade pelas obrigações exigidas ou reivindicadas nos referidos processos, isentando a “**MULVI**” de qualquer responsabilidade, podendo a “**MULVI**”, neste caso, requerer a citação do **ESTABELECIMENTO** para assumir o polo passivo na lide, devendo o **ESTABELECIMENTO** indenizar integralmente a “**MULVI**” por quaisquer despesas decorrentes desses processos.
- 13.5. O **ESTABELECIMENTO** obriga-se a ressarcir a “**MULVI**” de todos os valores comprovadamente despendidos em referidas ações judiciais ou processos administrativos, bem como a prestar garantia e/ou adiantar pagamentos a serem efetuados pela “**MULVI**”, em razão de eventuais condenações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação pela “**MULVI**”.
- 13.6. A “**MULVI**” poderá utilizar os créditos a serem pagos ao **ESTABELECIMENTO** para pagamento de condenações e/ou prestação de garantias de responsabilidade do **ESTABELECIMENTO**.
- 13.7. A “**MULVI**” poderá debitar dos créditos do **ESTABELECIMENTO** os custos com advogados para a defesa de seus interesses relacionados à prestação de serviços deste Contrato.
- 13.8. O **ESTABELECIMENTO** compromete-se a ressarcir a “**MULVI**”, de todo e qualquer prejuízo por ela sofrido, em virtude de atos por ele praticados.
- 13.9. O **ESTABELECIMENTO** compromete-se a ressarcir a “**MULVI**” nos prejuízos por ela sofridos decorrentes de multas e/ou penalidades aplicadas pelos agentes do mercado de Cartões e Meios de Pagamento (Credenciadora, Bandeiras e Emissores integrantes do “**SISTEMA MULVI**”) ou por autoridades governamentais, em virtude de atos praticados pelo **ESTABELECIMENTO**, inclusive, mas não se limitando, por excesso de Chargeback.
- 13.10. O **ESTABELECIMENTO** concorda que a “**MULVI**” e/ou qualquer de seus parceiros enviem e ele e aos seus clientes mensagens de e-mail de caráter informativo ou publicitário.

#### XIV. DA LICENÇA DE USO DAS FERRAMENTAS DO “SISTEMA MULVI”:

- 14.1. A “MULVI” autoriza o uso para o **ESTABELECIMENTO** das ferramentas do “**SISTEMA MULVI**”, de sua titularidade e propriedade, durante o prazo de vigência deste Contrato, mediante os termos e condições ora estabelecidos.
- 14.2. É vedado ao **ESTABELECIMENTO**: (i) copiar ou transferir de qualquer forma, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, as ferramentas do “**SISTEMA MULVI**”, quaisquer de suas funcionalidades ou informações relativas a estas; (ii) modificar as características das ferramentas do “**SISTEMA MULVI**”; (iii) criar programas de computador para utilização das ferramentas do “**SISTEMA MULVI**”; e (iv) copiar de qualquer forma dados extraídos das ferramentas do “**SISTEMA MULVI**”, exceto aqueles relativos às movimentações da conta do Domicílio Bancário do **ESTABELECIMENTO**.
- 14.3. O **ESTABELECIMENTO** reconhece e concorda que os softwares aplicativos cedidos ou inseridos no site ou nos equipamentos pela “MULVI”, de forma gratuita ou onerosa, são de integral e exclusiva titularidade e incorporam a propriedade intelectual da “MULVI”.
- 14.4. O **ESTABELECIMENTO** poderá tão somente fazer uso das ferramentas e de toda a Rede do “**SISTEMA MULVI**” para o atingimento da finalidade deste Contrato, sendo vedado qualquer ato de engenharia reversa, ceder, copiar, alterar, modificar, adaptar, manipular, adicionar, descompilar, decompilar ou efetuar qualquer conversão dos mesmos, sob pena de imediato cancelamento do Contrato.

#### XV. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E USO DA MARCA DO “SISTEMA MULVI”:

- 15.1. O **ESTABELECIMENTO** compromete-se a não infringir quaisquer direitos relativos a marcas, patentes, segredo industrial ou, ainda, direito de propriedade, de representação e autoral de quaisquer serviços ou ferramentas disponibilizados no âmbito deste Contrato, responsabilizando-se perante a “MULVI” ou eventuais terceiros interessados pelas obrigações assumidas neste item, bem como a não usar o nome, marca, logomarca ou qualquer tipo de sinal distintivo do “**SISTEMA MULVI**” ou de seus parceiros, sem o consentimento escrito e prévio destes, sendo que qualquer autorização recebida será entendida restritivamente, exclusivamente para a finalidade solicitada.

#### XVI. DAS MODIFICAÇÕES E REVISÕES DO CONTRATO:

- 16.1. Este Contrato poderá revisto periodicamente pela “MULVI” para adequar a prestação dos serviços e a licença de uso das ferramentas. A “MULVI” poderá alterar este Contrato, excluindo, modificando ou inserindo cláusulas ou condições, ao seu exclusivo critério.

- 16.2. As alterações deverão ser previamente comunicadas pela “MULVI” ao **ESTABELECIMENTO** por e-mail ou publicadas no site da “MULVI”, passando a vigorar após 10 (dez) dias da comunicação ou divulgação no site.
- 16.3. Caso o **ESTABELECIMENTO** não concorde com as alterações, poderá denunciar este Contrato sem qualquer ônus ou penalidade, desde que não se encontre em débito perante a “MULVI”.
- 16.4. A continuidade do uso do “**SISTEMA MULVI**” pelo **ESTABELECIMENTO** será interpretada como concordância e aceitação das alterações realizadas, passando essas a serem integralmente aplicáveis.
- 16.5. A “MULVI” poderá alterar, suspender ou cancelar, ao seu critério, tanto em forma como em conteúdo, a qualquer tempo, quaisquer dos serviços ou das ferramentas, mediante comunicação ao **ESTABELECIMENTO** por e-mail ou informação em seu site, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.
- 16.6. Nenhuma alteração deste Contrato será considerada válida, exceto se realizada na forma indicada nesta cláusula ou se acordada expressamente por meio de aditivo contratual escrito e assinado pelas partes.

## XVII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1. O **ESTABELECIMENTO** e a “MULVI” comprometem-se a cumprir toda a legislação aplicável aos Serviços deste Contrato e dos Produtos e Serviços negociados pelo **ESTABELECIMENTO**, inclusive os atos normativos emitidos pelas autoridades e órgãos governamentais competentes, como o Ministério da Fazenda, o Banco Central do Brasil, a Receita Federal do Brasil, as Secretarias Estaduais e Municipais de Finanças, as Comissões Parlamentares de Inquérito ou qualquer outro órgão federal, estadual ou municipal, fornecendo qualquer dado ou informação relacionada a este Contrato.
- 17.2. O **ESTABELECIMENTO** declara-se ciente e autoriza a “MULVI” a utilizar as informações, ainda que relativas ao seu cadastro, conta do Domicílio Bancário e Transações efetuadas pelas ferramentas do “**SISTEMA MULVI**”, para formação de banco de dados, preservando-se a individualidade e identificação de cada **ESTABELECIMENTO**.
- 17.3. O **ESTABELECIMENTO** autoriza a “MULVI” a compartilhar em tempo real com o parceiro comercial que indicou o **ESTABELECIMENTO** para adesão a Rede do “**SISTEMA MULVI**”, as informações referentes ao volume financeiro das Transações, quantidade de Equipamentos disponibilizados, taxas e demais valores cobrados do **ESTABELECIMENTO**.
- 17.4. Este Contrato não gera qualquer direito de exclusividade às partes, bem como nenhum outro direito ou obrigação diverso daqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação, ostensiva ou remota, de sociedade, joint-venture

ou associação entre as partes, não estando nenhuma delas autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da outra.

- 17.5.** A eventual tolerância por qualquer das partes quanto a qualquer violação dos termos e condições deste Contrato será considerada mera liberalidade e não será interpretada como novação, precedente invocável, renúncia a direitos, alteração tácita dos termos contratuais, direito adquirido ou alteração contratual.
- 17.6.** A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste Contrato não implicará na nulidade ou invalidade das demais, sendo que as disposições consideradas nulas ou inválidas deverão ser reescritas, de modo a refletir a intenção inicial das partes em conformidade com a legislação aplicável.
- 17.7.** As Partes acordam que as gravações magnéticas, digitalizadas ou telefônicas, de negociações envolvendo qualquer produto ou qualquer termo, cláusula ou condição deste Contrato, poderão ser utilizadas como prova, inclusive em Juízo, por qualquer das partes.
- 17.8.** O **ESTABELECIMENTO** autoriza a “**MULVI**” a incluir, sem qualquer ônus ou encargos seu nome, marcas e logotipos, endereço, em ações de marketing, catálogos e/ou em qualquer outro meio ou material promocional utilizado pela “**MULVI**”, inclusive a comunicação de seus dados, tais como: nome, endereço, nome fantasia, telefone, site, e-mail, ramo de atividade entre outros dados, ressalvado o direito de o **ESTABELECIMENTO** revogar a qualquer momento, por escrito, esta autorização.
- 17.9.** As Partes não serão responsáveis por quaisquer falhas ou atrasos no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de caso fortuito ou de força maior, de acordo com o artigo 393 do Código Civil Brasileiro, incluindo, entre outros, atos governamentais, interrupção na prestação de serviços sob concessão governamental (por exemplo o fornecimento de energia elétrica e dos serviços de telefonia, entre outros), catástrofes, greves, perturbações da ordem pública e demais eventos de mesma natureza.
- 17.10.** A “**MULVI**”, devidamente autorizada na forma de seu contrato social, declara cumprir as normas que lhe são aplicáveis, em todos os seus aspectos materiais, incluindo, sem limitação, a Circular BACEN nº 3.680, de 4 de novembro de 2013, conforme alterada, que obriga instituições de pagamento a identificarem o usuário final das contas de pagamento, bem como demais regras e normativos que recaem à “**MULVI**”, a respeito dos processos de know your cliente/customer (KYC) exigidos aos referidos usuários finais.
- 17.11.** O presente Contrato suplanta, substitui e prevalece sobre qualquer acordo ou Contrato prévio, escrito ou verbal, que tenha sido levado a efeito pelas Partes com relação aos assuntos aqui contemplados.



**MULVI**  
Pay

17.12. As Partes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**MULVI INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**  
CNPJ - 03.847.413/0001-02

#### ESTABELECIMENTO



**Banese**  
*Card*

**MULVI INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**

 Rua Gutemberg Chagas, 222, Inácio Barbosa,  
Aracaju/SE, CEP 49040-780

 4002-2320  [www.baneseccard.com.br](http://www.baneseccard.com.br)

## ANEXO I

### DEFINIÇÕES:

**BANDEIRA:** empresa nacional ou estrangeira que autorizam o uso de sua marca e de sua tecnologia por Emissores e Credenciadoras de **ESTABELECIMENTOS**.

**CADASTRO DE IDENTIFICAÇÃO:** Cadastro preenchido pelo **ESTABELECIMENTO** contendo os dados necessários para seu credenciamento do “**SISTEMA MULVI**”.

**CARTÃO:** instrumento de identificação e de pagamento configurado ou apresentado em forma de cartão plástico capaz de realizar diversas funções, disponibilizadas pelos Emissores, para uso pessoal e intransferível dos Portadores, aceitos no “**SISTEMA MULVI**”.

**CHARGEBACK:** contestação por parte do Emissor ou do Portador de uma Transação efetuada pelo **ESTABELECIMENTO**.

**CHIP:** microprocessador introduzido nos Cartões ou Meios de Pagamento, que possui programação e memória de dados do Portador, cuja leitura é feita nos equipamentos, com uso de senha ou assinatura do Portador.

**COMPROVANTES DE VENDAS:** documentos que deverão ser emitidos pelas maquinetas pelos **ESTABELECIMENTOS** no momento da realização da Transação.

**CRENCIADORA:** empresa que habilita **ESTABELECIMENTOS** fornecedores de bens e/ou prestadores de serviços para aceitarem cartões.

**DOMICÍLIO BANCÁRIO:** conta de livre movimentação de titularidade do **ESTABELECIMENTO** mantida junto à instituição bancária, onde receberá os créditos e os débitos decorrentes da realização das Transações previstas neste Contrato.

**EMISSOR:** empresa nacional ou estrangeira, instituição bancária ou não, autorizada pelas Bandeiras a emitir e conceder Cartões e/ou disponibilizar produto, para uso no Brasil ou exterior.

**ESTABELECIMENTO:** pessoa jurídica ou física, fornecedora de bens e/ou serviços, constituída e localizada dentro do território brasileiro, credenciada a Rede do “**SISTEMA MULVI**”.

**MEIOS DE PAGAMENTO:** Instrumentos físicos ou eletrônicos com funções de pagamento, inclusive Cartão, que são aceitos no “**SISTEMA MULVI**”, para uso pessoal e intransferível dos Portadores.

**PORTADOR:** pessoa física ou preposto de pessoa jurídica portador de Meios de Pagamento autorizados a realizar Transações.

**SISTEMA DE REGISTRO:** sistema destinado ao registro das unidades de recebíveis

decorrentes das **TRANSAÇÕES**, à centralização das informações decorrentes de operações de crédito, obrigações financeiras e não financeiras, e das respectivas agendas de recebíveis informadas pelas Credenciadoras e Subcredenciadoras.

**SISTEMA MULVI:** conjunto de pessoas físicas ou jurídicas (a **MULVI INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**), Emissores, Bandeiras, parceiros, instituições financeiras, prestadores de serviços, fornecedores, entre outros), que efetiva as operações de captura, roteamento, transmissão, processamento e liquidação financeira das Transações, ocorridas mediante o uso de Cartões.

**TRANSAÇÃO:** operação em que o **ESTABELECIMENTO** aceita o Cartão para o pagamento da venda de bens e/ou serviços.

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** – Percentual devido à “**MULVI**” incidente sobre o **VALOR BRUTO** da **TRANSAÇÃO**, estipulado na **PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO** ao “**SISTEMA MULVI**” enviada ao **ESTABELECIMENTO** ou, estabelecido por meio de Aditivos e Anexos a este **CONTRATO**.

**REPASSE** – Pagamento, via crédito no **DOMICILIO BANCÁRIO**, realizado pela “**MULVI**” ao **ESTABELECIMENTO**, correspondente ao **VALOR LIQUIDO** da **TRANSAÇÃO** por ele efetuado.

**COMPROVANTE DE VENDA** – Formulário padronizado pelo “**SISTEMA MULVI**”, a ser preenchido pelo **ESTABELECIMENTO**, manualmente ou através de **EQUIPAMENTO** eletrônico, assinado de forma física ou eletrônica pelo **PORTADOR** para demonstrar a realização da **TRANSAÇÃO**.

**RECEBIMENTO ANTECIPADO DE VENDAS – (RAV)** – Modalidade de **REPASSE** na qual a “**MULVI**” antecipa ao **ESTABELECIMENTO**, mediante sua solicitação e aprovação da “**MULVI**”, o pagamento correspondente ao **VALOR LÍQUIDO** da **TRANSAÇÃO** realizada, recebendo plena quitação da correspondente obrigação. Tal antecipação se dá mediante a concessão de **DESCONTO FINANCEIRO** pelo **ESTABELECIMENTO**.

**DESCONTO FINANCEIRO** – Desconto concedido pelo **ESTABELECIMENTO** na modalidade **RAV – Recebimento Antecipado de Vendas**, em razão do **REPASSE** antecipado da **TRANSAÇÃO**. Seu cálculo é efetuado a partir do **VALOR LIQUIDO** da **TRANSAÇÃO**.

## ANEXO II

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO “SISTEMA MULVI” E OUTRAS AVENÇAS

Este Anexo é parte integrante e inseparável do Contrato e tem por objetivo estabelecer as condições para a locação de Equipamento pelo **ESTABELECIMENTO**, para uso no “**SISTEMA MULVI**”.

#### I. OBJETO:

- 1.1. Este Contrato tem por objeto a Locação de Equipamento identificado no Anexo Comercial e que será instalado no **ESTABELECIMENTO** da Locatária, definido no Cadastro de Identificação.
- 1.2. A Locadora assegura que o Equipamento objeto da locação encontra-se em condições de uso, conservação e funcionamento, tendo sido revisado antes de ser colocado à disposição, em conformidade com o relatório de vistoria conferido e assinado pela Locatária, e assim deve ser devolvido ao término da locação.
- 1.3. Para fins de comprovação das condições do Equipamento, será realizado, tanto no ato de sua entrega à Locatária, quanto na sua devolução, uma vistoria, devendo ser assinado um relatório atestando seu estado, valendo tal documento como comprovante das condições / estado de entrega e devolução.
- 1.4. Para todos os fins, o início da locação é fixado a partir da data do efetivo recebimento do Equipamento pela Locatária em seu **ESTABELECIMENTO**, comprovada pela assinatura da respectiva Ordem de Serviço de Instalação.
- 1.5. A entrega, a devolução e o transporte do Equipamento deverão ser efetuados nos termos definidos pela “**MULVI**”.
- 1.6. A manutenção deverá ser realizada pela Locadora, sem ônus para a Locatária, salvo quanto à troca de suprimentos, tais como bobinas e bateria. Comprovada a má utilização pela Locatária, os custos referentes à manutenção deverão ser pagos pela Locatária.
- 1.7. Este anexo poderá ser alterado pelas mesmas formas previstas no Contrato.

#### II. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 2.1. A Locatária se obriga em pagar a Locadora pela locação do Equipamento o valor mensal disposto no Anexo Comercial.

- 2.2. As Partes acordam que irão reajustar os valores desse Anexo com base na variação do IGPM/FGV, ou outro índice que o substitua, a cada período de 12 (doze) meses da celebração deste instrumento.
- 2.3. O atraso no pagamento do valor da locação implicará na aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV, ou outro índice que o substitua.
- 2.4. Sem prejuízo da data do vencimento, a Locatária autoriza que o valor da locação seja descontado de créditos decorrentes de Transações. Caso não haja créditos para tanto, a Locatária deverá efetuar o pagamento mediante depósito identificado em conta bancária da Locadora, até a data do vencimento.

### III. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 3.1. O **ESTABELECIMENTO** declara-se ciente da infraestrutura necessária para o adequado uso do Equipamento, responsabilizando integralmente por seu custo.
- 3.2. Além das obrigações estabelecidas neste Anexo e daquelas decorrentes da condição de Locatária, a Locatária deverá:
- (a) Notificar imediatamente a Locadora acerca da ocorrência de quaisquer problemas ocorridos com o Equipamento;
  - (b) Zelar para que todo e qualquer conserto do Equipamento seja efetuado única e exclusivamente pela Locadora, ou por pessoa por esta formalmente indicada;
  - (c) Não emprestar, arrendar, sublocar ou ceder o Equipamento a terceiros, a qualquer título, bem como não os transferir para outro local sem prévia e expressa autorização da Locadora;
  - (d) Indenizar a Locadora por danos decorrentes de sinistros, com destruição parcial ou total, motivada por queda, uso inadequado ou indevido, negligência, imperícia, quebra do lacre de garantia, imprudência ou caso de roubo, furto, extravio, pagando à Locadora o valor de mercado do Equipamento;
  - (e) Em caso de roubo ou furto, a Locatária obriga-se a providenciar o respectivo boletim de ocorrência perante o órgão competente em até 24 horas após o fato e a enviar uma cópia do boletim de ocorrência para a Locadora, no prazo de 48 horas do fato; e,
  - (f) Arcar com os custos referentes ao serviço de instalação não realizada, por deficiência, ou falta de infraestrutura básica.

- 3.3. Além das obrigações estabelecidas neste Anexo e daquelas decorrentes da condição de Locadora, a Locadora deverá efetuar manutenção corretiva de modo a manter o Equipamento em condições de uso.
- 3.4. A Locadora não se responsabiliza por solução de problemas relacionados ao funcionamento do Equipamento, que não sejam de sua propriedade e que possam interferir na sua plena utilização, tais como problemas relacionados a softwares de terceiros, rede de telefonia, autorizadores de Transação etc.
- 3.5. A Locadora não se responsabiliza por qualquer tipo de clonagem ou fraudes relativas a Cartões e/ou captura de Transações que possam impactar operacionalmente ou financeiramente a Locatária.
  - 3.5.1. A Locatária se responsabiliza por qualquer tipo de clonagem ou fraudes relativas a Cartões e/ou captura de Transações decorrentes do uso inadequado do Equipamento.
- 3.6. No caso de serem constatados danos no Equipamento por uso inadequado da Locatária, fica a mesma obrigada ao pagamento em moeda nacional do valor equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de multa não compensatória.

#### **IV. PRAZO E TÉRMINO:**

- 4.1. O prazo de locação do Equipamento será equivalente ao prazo de vigência do Contrato, do qual o presente termo é parte integrante.
- 4.2. Qualquer das Partes poderá denunciar a locação, a qualquer tempo, sem motivação alguma, mediante comunicação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 4.3. Havendo o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste Anexo, a parte prejudicada poderá rescindir imediatamente a locação, sem prejuízo de apurar e cobrar eventuais perdas e danos da parte infratora.